



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 110/2017

“Institui o Programa Municipal de Incentivo a Conservação de Nascentes e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Paulo Monaro.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Monaro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Barbara d'Oeste, Programa Municipal de Incentivo á Conservação de Nascentes, em propriedade particulares rurais que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação e conservação dos recursos pelos proprietários rurais do município.

Art. 2º - São áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações previstas nesse programa a região das microbacias hidrográficas que contribuem para produção de água para abastecimento público do município.

Art. 3º - São objetivos específicos desse programa:

- I – contribuir para a conservação dos recursos hídricos visando á segurança hídrica;
- II – apoiar proprietários rurais para a recuperação de nascentes;
- III – incentivar o reflorestamento em torno das nascentes nas propriedades rurais;
- IV – Atualizar o cadastro das nascentes existentes no município,

Art. 4º - O Programa de Incentivo á Conservação de Nascentes do Município consistirá no fornecimento de mudas florestais nativas, insumos, materiais que viabilizem o isolamento de nascentes, disponibilização de equipamentos e máquinas em geral.

Art. 5º - O Programa será desenvolvido através de ações conjuntas entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Obras e DAE – Departamento de Agua e Esgoto e com o apoio do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

PROTÓCOLO 10924/2017 - 01/09/2017 10:41



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 6º - O Município através da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DAE – Departamento Água e Esgoto, prestarão aos proprietários rurais interessados nos incentivos desta Lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico de seus resultados.

Art. 7º - A participação do Município neste programa consistirá na disponibilização de máquinas e equipamentos aos produtores rurais, objetivando o atendimento ao Programa de Incentivo à Conservação de Nascentes de nosso Município.

Paragrafo Único – Para a realização dos serviços com máquinas, o Município subsidiará em 100% (cem por cento) das despesas até 16 (dezesseis) horas trabalhadas para cada nascente em propriedade particular rural.

Art. 8º - Esse Programa não contempla a disponibilização de incentivos para o cumprimento de obrigações já determinadas pelos órgãos ambientais, como reflorestamento para compensação ambiental e reparação de danos.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a firmar convenio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa de Incentivo à Conservação da Água.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor apos decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 01 de setembro de 2017.

Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-

PROTOCOLADO 10924/2017 - 01/09/2017 10:41



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O programa de incentivo a conservação de nascentes em nossa cidade vem de encontro as urgentes necessidades de implementação de ações que, construídas a partir do envolvimento social, revertam-se em prática voltadas á recuperação de áreas de nascentes e áreas que margeiam os corpos d'água em ambiente rural.

As atividades deste projeto devem incorporar o saber local de forma participativa, considerando as experiências e os conhecimentos práticos dos produtores, munícipes e instituições locais.

A preservação das nascentes contribui com a conservação da água e do solo, com a recarga hídrica do lençol freático e também da fauna e da flora nativa.

Tudo que fizermos hoje para melhorar a qualidade da água, nossos filhos e netos nos agradecerão amanhã.

Diante de tais fundamentos e embasado nos princípios da eficiência e do interesse público, apresento referida propositura à apreciação dos nobres pares, rogando por sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de setembro de 2017.

Paulo Cesar Monaro
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-

PROTOCOLADO 10924/2017 - 01/09/2017 10:41